



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete da Deputado Lindolfo Pires



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 11 / 02 / 2020

VISTO

PROJETO DE LEI Nº 1.450 / 2020

**CONCEDE PASSE LIVRE AOS PORTADORES  
DE CÂNCER NOS ÔNIBUS, NO SISTEMA  
REGULAR CONVENCIONAL DE  
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL  
NO ESTADO DA PARAÍBA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica assegurada a passagem gratuita aos Portadores de Câncer, e se necessário for a até dois acompanhantes, sendo apenas um por viagem, cuja renda familiar seja inferior a 04 (quatro) salários mínimos, em ônibus de linhas intermunicipais, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** - Fica designada a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, através do Instituto de Polícia Científica, para expedir a Carteira de Passe Livre para o Portador de Câncer e até dois acompanhantes, devendo ser apresentado laudo médico emitido por profissional autorizado, carteira de identidade, comprovante de renda e comprovante de residência.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Estadual regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2020.**

  
Lindolfo Pires Neto  
Deputado Estadual



## Justificativa

A cada ano tem surgido novos casos de câncer no nosso esta, apesar de todas as medidas de prevenção divulgadas através das diversas campanhas. O câncer representa um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos.

Segundo dados do INCA há uma previsão para 2020 de que 309.230 homens venham a ter câncer e que 316.140 mulheres também venham a contrair essa doença, que não faz escolha do tipo de paciente. Se prevê que desse total cerca de 218 mil venham a óbito, o que é bastante grave.

O estado brasileiro ainda não possui na atualidade condições de oferecer em todos os seus municípios condições de disporem a população uma estrutura clínica e hospitalar que possibilite o diagnóstico, tratamento e acompanhamento para os portadores de câncer, uma vez que demanda imensos recursos; ofertando, apenas esses serviços nas capitais e em algumas cidades de grande população no interior. No caso do nosso estado esta situação é mais grave, uma veze que os serviços são ofertados em João Pessoa, Campina Grande e em Patos, exigindo que as pessoas das demais localidade sejam obrigadas a efetuar os tratamentos em outros municípios; em certos casos, bastante distante de onde residem, o que exige uma despesa bastante elevada com o deslocamento, refeições e alojamento.

O que propomos no presente projeto, é contribuir para que um maior número de portadores de câncer, notadamente os mais pobres, façam o seu tratamento e sejam devidamente acompanhadas, tenho, pelo menos a certeza de que será assegurado a sua presença no seu hospital ou clínica médica; contando, inclusive, com um acompanhante, uma vez que a maioria dos medicamento utilizados no tratamento fragilizam demais o paciente.

**Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2020.**

Lindolfo Pires Neto  
Deputado Estadual